

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte , no Sindicato do Comércio varejista de Calçados de São Paulo - Localizado na Rua. Coronel Cintra, 119 Mooca São Paulo - SP , o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO – SITSESP, localizado na Rua Engenho Velho, 111 – Tatuapé – CEP. 03077-040, São Paulo; na pessoa do Senhor Neemias de Souza Silva , portador da RG nº 30.479.104 - 0 –SSP/SP, e CPF nº 520.232.575 - 49, com os poderes de Presidente que lhe confere o Estatuto da Entidade **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO – SITSESP**. Como Presidente da mesa lendo o Edital de Convocação publicado no jornal Agora pagina B6 do dia 01 de fevereiro de 2020 e realizando a primeira chamada para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA às 09h00, em segunda e última convocação com qualquer número de presentes, iniciando a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA às 09h30, assim o Presidente fez a abertura a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **Construção da pauta da campanha salarial de 2020** Aberta a assembleia o presidente da mesa Senhor Neemias de Souza Silva fez se compor a mesa para dirigir os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, o Advogado Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira e o Secretário Geral João Faustino Colombo Pereira. O presidente Neemias Souza Silva abriu a Assembleia da Campanha Salarial falando sobre o seu primeiro mês de mandato que teve início com curso de capacitação e planejamento estratégico da direção, relatou que esse mês houve um crescimento de 40% no atendimento do departamento jurídico além destas demandas nesses últimos dias foram assinados o convênio com Unisoli e Apeosp, que atenderão a categoria na área de lazer no interior e litoral de São Paulo. ÀS 10H05 foi iniciada a leitura das cláusulas que compõem os itens da **Pauta da Campanha Salarial de 2020** da seguinte forma: Foi realizada a leitura individual de cada cláusula da pauta de reivindicações elaborada pela entidade, de modo que aos presentes fora oportunizada a apresentação de destaques para sugerir alterações nas cláusulas propostas, bem como propor o acréscimo de outras demandas. Realizada a leitura, os presentes apresentaram destaque em 27 cláusulas que, por sua vez, sofreram alterações a partir dos destaques feitos mediante aprovação por maioria dos presentes na assembleia. A assembleia, portanto, declarou aprovada a pauta da campanha salarial para 2020/2021 com o seguinte teor: **CLÁUSULA 01ª - DA DATA BASE E SUA ABRANGÊNCIA:** Fica mantida a data base da categoria em 1º de Março de cada ano. **Parágrafo Único:** O presente Acordo será extensivo a todos (as) os (as) empregados (as) admitidos (as) pela Fundação CASA, detentores (as) de cargos permanentes, temporários, de confiança ou comissionados, em todo Estado de São Paulo, tendo vigência as cláusulas consideradas econômicas pelo período 01 ano, e as sociais por 02 anos, ficando assim revogadas quaisquer outras decisões anteriores em contrário. **CLÁUSULA 02ª - ÍNDICES DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL:** Será concedido aos empregados (as) reajuste salarial; Item 1: 6,5% referente à recomposição do valor da remuneração entre 01 de março de 2019 a 29 de Fevereiro de 2020 de acordo com previsão do DIEESE/FIPE; Item 2: 5% é a reivindicação de aumento real de salário; **Parágrafo Único:** Fica estabelecido que, não havendo a conclusão definitiva quanto ao índice de reajuste salarial a ser aplicado à categoria, caso Fundação CASA venha a conceder uma antecipação a título de reajuste, esta será imediatamente incorporada à remuneração, para todos os efeitos e reflexos, bem como deverá vir separada nos contracheques sob a denominação de “transitória”. **CLÁUSULA 03ª – DAS PERDAS SALARIAIS:** Considerando que as perdas salariais históricas, acumuladas no período entre 1º de março de



# SITSESP

SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP



Sind. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ÓRGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U. 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - Tel.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitseps.org.br

1998 até 28 de fevereiro de 2003, são equivalentes a 30% (trinta por cento) de acordo com os índices de variação do INPC/IBGE, incluído ainda a perda real da data-base de 2014, que foi de 1,44% (um ponto quarenta e quatro por cento); considerando ter sido repassado apenas 6,26% (seis ponto vinte seis por cento) dos 7,70% (sete, ponto setenta por cento) medido pelo INPC/IBGE, naquele ano, e o total correspondeu a 31,76% (trinta e um ponto setenta e seis por cento), a Fundação CASA providenciará o respectivo pagamento em 10 parcelas anuais.

**CLÁUSULA 04ª - DO PISO SALARIAL:** O Piso Salarial mínimo na Fundação CASA para os empregados e servidores será no valor correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) + GRET, 2,5 (dois e meio) Salários Mínimos fixados no âmbito do Estado de São Paulo, respeitando-se os valores mínimos pagos a cada função.

**CLÁUSULA 05ª - DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO:** Com o objetivo de valorizar a formação continuada como preconiza o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a Fundação CASA, a partir da vigência deste Acordo, programará o Adicional de Qualificação para todos os empregados que possuírem, comprovadamente, grau de escolaridade superior àquele exigido para o cargo em que se encontra efetivamente enquadrado o servidor, observadas as seguintes condições: Para os empregados enquadrados em cargo de Nível Médio e sejam detentores de nível superior, o adicional será de 6% (seis por cento); Para os empregados enquadrados em cargo de Nível Superior e que possuam pós-graduação *latu-sensu*/MBA, o adicional será de 8% (oito por cento); e Para os empregados enquadrados em cargo de Nível Superior e sejam detentores de título de mestrado, o adicional será de 10% (dez por cento); e para os empregados enquadrados em cargo de Nível Superior e sejam detentores de título de doutorado, o adicional será de 10% (dez por cento).

**CLÁUSULA 06ª - DAS HORAS EXTRAS:** Em caso de prestação de horas extras, o adicional será de 50% para as duas primeiras e de 100% para as seguintes. O adicional suplementar irá incidir sobre o salário base acrescido da gratificação de regime especial de trabalho - GRET, bem como sobre qualquer hora extra.

**Parágrafo Primeiro:** A Fundação deverá pagar aos coordenadores de equipe o Feriado e o domingo, com acréscimo de 100% sobre o valor da hora.

**CLÁUSULA 07ª - DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADO:** A Fundação CASA instituirá Programa de Bonificação por Resultado (PBR) que estabelecerá o pagamento de bônus anual aos trabalhadores de acordo com critérios elaborados em conjunto com a representação sindical dos trabalhadores.

**CLÁUSULA 08ª – DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:** O empregado que exercer cargo em comissão ou função de confiança receberá gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de origem, que será incorporada ao seu salário quando completar 10 (dez) anos de exercício no cargo ou função de confiança.

**CLÁUSULA 09ª - DO VALE REFEIÇÃO:** Os empregados receberão da Fundação CASA, sem quaisquer descontos, independente de cargo ou função, Vale-Refeição no valor facial de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), com 25 unidades, totalizando a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais), por mês, a serem creditados nos respectivos cartões, até o primeiro dia útil de cada mês, inclusive período de férias.

**Parágrafo Primeiro:** O (A) servidor (a) que sofrer acidente do trabalho, gerando afastamento pela Previdência Social receberá o Vale-Refeição por um período de até 6 (seis) meses de afastamento.

**CLÁUSULA 10ª - DO VALE-ALIMENTAÇÃO:** Todos os empregados receberão vale-alimentação mensal no valor de R\$ 430,00 (Quatrocentos trinta reais) pago pela Fundação CASA diretamente no contracheque dos empregados e terá caráter indenizatório, para todos os efeitos, não integrando a base de cálculo para pagamento de nenhum valor, inclusive contribuições previdenciárias e fundo de garantia, sem quaisquer descontos em sua remuneração, inclusive nos períodos de férias.

**Parágrafo Primeiro:** O trabalhador afastado por motivo de doença ou acidente receberá o vale-alimentação durante todo o período do afastamento.

**CLÁUSULA 11ª – DO PCCS:** A Fundação cumprirá o Plano de Carreira, Cargos e Salários, instituído pela Comissão de Política Salarial em 2013 e aprovado pelo Governo do Estado, no mesmo ano.

**Parágrafo primeiro:** A Fundação se compromete a aplicar até 1,5% da



# SITSESP

SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP



Sind. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ÓRGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U. 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 -Tel.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br

folha nominal de dezembro ao Plano de Carreira, Cargos e Salários, anualmente. **Parágrafo segundo:** Fica estabelecido que os (as) servidores (as) reabilitados ou readaptados (as) na conformidade das orientações do INSS deverão ser avaliados na função que estão exercendo, sendo contemplados em promoção, de acordo com as regras do PCCS. **CLÁUSULA 12ª - DO CONCURSO PÚBLICO:** A Fundação CASA realizará Concurso Público imediatamente para completar seu quadro permanente de empregados (as), nas diversas áreas de atuações da instituição, considerando o que preconiza o SINASE sobre o efetivo do quadro de pessoal. **CLÁUSULA 13ª – DOS CARGOS COMISSIONADOS:** A Fundação CASA priorizará o comissionamento dos empregados de seus quadros mediante concursos interno, bem como avaliação curricular e prova objetiva com prazo de validade de 02 anos. 80% (oitenta por cento) dos cargos de coordenadores de equipe serão ocupados por empregados efetivos da Fundação mediante aprovação em prova objetiva e indicação por comissão bipartite composta por representação do Sindicato e da Fundação, de modo que a perda do cargo ocorrerá somente com a autorização da comissão Tripartite, segundo a lei 10.261\68 SP. **CLÁUSULA 14ª - DO VALE TRANSPORTE:** A Fundação CASA fornecerá vale transporte ou vale combustível, integral e gratuitamente a todos os empregados (as), independente de cargo ou função, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo o(a) empregado (a) optar por vale transporte ou vale combustível, sendo observada a particularidade dos (das) empregados (as) que trabalham e moram em outros municípios, da seguinte forma: **Parágrafo Primeiro:** A Fundação concederá transporte próprio e/ou vale combustível aos empregados (as) que trabalham em locais de difícil acesso ou área não urbanizada e não servida por transporte público. **Parágrafo Segundo:** Independentemente de haver ou não a catraca de acesso, quando o empregado (a) fizer uso do transporte intermunicipal. **Parágrafo Terceiro:** A Fundação CASA deverá fornecer transporte para todos os empregados (as) para retorno às suas residências quando os mesmos em serviço retornarem ao seu local de trabalho após as 23 horas. **CLÁUSULA 15ª - DOS TURNOS DE TRABALHO:** Qualquer alteração na jornada diária de trabalho somente poderá ser implementada mediante Acordo Coletivo, sob pena de nulidade. **DAS CLÁUSULAS SETORIAIS DA SEGURANÇA GERAL CLÁUSULA 16ª - DA REGULAMENTAÇÃO DA CARREIRA DO PROFISSIONAL SOCIOEDUCATIVO:** A Fundação CASA deverá alterar a nomenclatura dos Empregados de AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO para AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO. **Parágrafo Primeiro:** O salário base do Agente de Apoio Socioeducativo passa a ser no valor de R\$ 4.090,00 por mês, a partir de 1º de março de 2020. **Parágrafo Segundo:** A Fundação CASA providenciará a confecção de Identidade Funcional, conforme preconiza a Lei Estadual nº. 7.836/1992. **Parágrafo Terceiro:** A Fundação CASA providenciará a adequação de Grupos de Apoio em todas as Divisões e seus plantões noturnos, a fim de manter a segurança preventiva em todos os Complexos. **Parágrafo Quarto:** A Fundação CASA providenciará cofre para guarda identificada de armas pessoais, devidamente regulamentadas em portarias externas ao Centro. **DA SEGURANÇA INTERNA – CLÁUSULA 17ª –** A Fundação CASA fornecerá Equipamento de Proteção Individual (EPI) em observância a Norma Regulamentadora nº06, do Ministério do Trabalho, para a realização das revistas nos adolescentes e seus pertences. **Parágrafo Primeiro:** A Fundação CASA fornecerá e autorizará uso de camisetas, na cor preta, com o escudo do Estado de São Paulo e o símbolo da Fundação. **Parágrafo Segundo:** Os trabalhadores poderão permutar entre si, desde que sejam do mesmo setor e função, comunicando previamente ao superior hierárquico com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, limitado a 4 (quatro) permutas de plantão no mesmo mês. **Parágrafo terceiro:** A Fundação manterá segurança armada nas unidades da Fundação CASA por servidores devidamente treinados e equipados para este fim. **DA SEGURANÇA EXTERNA CLÁUSULA 18ª - DOS EQUIPAMENTOS PARA CONTENÇÃO DOS GRUPOS QUE ATUAM NO SERVIÇO EXTERNO:** – A Fundação CASA providenciará materiais e



# SITSESP

SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP



Sind. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ÓRGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U. 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - Tel.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitseps.org.br

equipamentos de qualidade que compõem o EPI básico do Grupo tais como: fardamento adequado, tonfa, escudo e colete antiperfurante. **CLÁUSULA 19ª – DO GRUPO DE ESCOLTA EXTERNA:** A Fundação CASA criará um grupo com empregados da área de segurança, treinados, munidos com equipamentos de proteção e carros caracterizados especificamente para fazer as escoltas às saídas externas com adolescentes. **DOS OPERACIONAIS CLÁUSULA 20ª – DO REAJUSTE SALARIAL E VALORIZAÇÃO DO SETOR OPERACIONAL:** O piso salarial do quadro de operacionais da Fundação CASA será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)+ GRET. **Parágrafo Primeiro:** Será entregue, sempre que necessário, EPI (NR 06) ao Agente Operacional, bem como ferramentas adequadas (para manutenção das máquinas e ventiladores, limpeza) para a execução do serviço exigido. **Parágrafo Segundo:** A Fundação CASA modificará a nomenclatura de Agente de Apoio Operacional para Agente Operacional, promovendo a devida isonomia salarial ao mesmo cargo. **Parágrafo Terceiro:** A Fundação CASA implantará a escala de trabalho de 2x2 para todos os empregados Operacionais, com direito à troca de plantões, ao adicional de insalubridade e as duas folgas. **Parágrafo Quarto:** A Fundação CASA abrirá também portal de transferência - BDT, para inscrições a todos os cargos de Agente Operacional e Agente Operacional/cargo. **DA ENFERMAGEM E AUXILIARES CLÁUSULA 21ª – JORNADA DE TRABALHO:** O horário de serviço para os empregados enfermeiros e auxiliares de enfermagem em ambulatório será das 07h às 19h ou das 19h às 07h, com a presença de um enfermeiro em período integral, podendo haver escala de trabalho no regime 12x36, nos períodos noturno e diurno, não sendo computado nestas, 01 hora de refeição e descanso, respeitando-se a jornada semanal de 30 horas semanais. **Parágrafo Primeiro:** O (A) empregado (a) que contar com liberação de falta abonada e folga eleitoral poderá gozá-los em conjunto com o período de férias, acrescendo-os antes ou depois destas, sem restrição de data. **Parágrafo Segundo:** Cada Centro de internação deverá contar com uma equipe de saúde individualizada, conforme a lei que rege o exercício da profissão. **Parágrafo terceiro:** A jornada semanal dos trabalhadores enfermeiros e auxiliares de enfermagem será de 30 horas. **Parágrafo quarto:** Os empregados enfermeiros e auxiliares de enfermagem poderão fazer 2 trocas de plantão entre si. **Parágrafo quinto:** A Fundação concederá folga no período de escala especial. **CLÁUSULA 22ª – FERIADO PARA OS ENFERMEIROS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM:** Será considerado feriado para o setor de enfermagem o dia 12 de Maio, data em que se comemora o “Dia do Enfermeiro”, resguardado a prestação de serviços conforme escala prévia elaborada pela chefia da enfermagem, ressaltando-se ao (à) Enfermeiro (a) que prestar serviço neste dia o direito de compensação ou de recebimento das horas trabalhadas como extras com adicional de 100% (cem por cento). **DO PSICOSSOCIAL CLÁUSULA 23ª – CLÁUSULA 23ª – DAS NORMATIVAS:** O trabalho psicossocial deve seguir os preceitos do Código de Ética profissional de cada área de atuação, bem como ter a garantia de equipe multidisciplinar de acordo com os critérios do SINASE. **Parágrafo Primeiro:** Os atendimentos psicológicos devem ser conforme a necessidade observada pelo profissional, desde que o adolescente tenha garantido seu atendimento individual.

**Parágrafo Segundo:** A duração dos atendimentos aos adolescentes devem estar pautados pela fundamentação teórica do profissional, nunca pela exigência da instituição, demanda excessiva ou remuneração. A definição da abordagem teórica, periodicidade e manejo decorrente da análise são de decisão do profissional que o atende. **Parágrafo Terceiro:** A seleção de técnicas, instrumentos, métodos e a identificação do tempo de atendimento e demais características do trabalho ficam a cargo do profissional, tendo em vista que somente os psicólogos são dotados de capacidade teórica e técnica em matéria de psicologia, conforme o Decreto nº 53464/64 que dispõe sobre a profissão de psicólogo. E a lei 8662\93 CEPSS que dispõe sobre a profissão do Assistente Social. **Parágrafo Quarto:** Melhoria na estrutura de atendimento: sala de



# SITSESP

SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP



Sind. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ÓRGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U. 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - Tel.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br

atendimento garantindo o sigilo como preconiza os códigos de ética e informatizado para agilizar a alimentação do portal.

**CLÁUSULA 24ª – DA JORNADA DE TRABALHO DA PEDAGOGIA: Parágrafo Primeiro:** A Fundação CASA estenderá aos (às) empregados (as) do Setor de Pedagogia (Pedagogos, profissionais de Educação Física, Agentes Educacionais, Agentes Técnicos, Analistas Técnicos e Coordenadores Pedagógicos concursados) a jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial e sem redução dos benefícios já existentes, conforme já garantido aos (às) Assistentes Sociais, através da Lei Federal nº 12.317/2010, e aos (às) psicólogos (as) através de Acordo Coletivo de Trabalho. **Parágrafo Segundo:** A Fundação CASA promoverá a formação continuada aos (às) empregados (as) da área pedagógica em parceria com as Secretarias de Educação, Segurança Pública, Justiça e Defesa da Cidadania e outras que tenham temáticas afins com o objetivo de aprimorar o trabalho pedagógico com os adolescentes, além de promover seminários, palestras, debates e congressos juntos às Universidades e Faculdades, (USP, UNESP, UNICAMP, entre outras). **DOS ADMINISTRATIVOS CLÁUSULA 25ª - DOS ESPECIALISTAS ADMINISTRATIVOS:** Fica estabelecido que todos (as) os (as) empregados(as) do cargo de ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO terão os seus salários equiparados ao salário dos Especialistas Classe II - Faixa I com direito ao percentual de aumento do Dissídio da Categoria retroativo à data de 01/03/2017. **DOS MOTORISTAS CLÁUSULA 26ª – DAS MULTAS EM SERVIÇO QUANDO EM CARRO OFICIAL:** A Fundação CASA em parceria com os Órgãos de Trânsito e Secretaria de Transporte de São Paulo providenciará um selo/adesivo/passe, que possibilite o tráfego dos veículos da Fundação CASA sem a imputação de multas por infrações de trânsito cometidas, especialmente quando em traslados com adolescentes nas Comarcas. A Fundação fornecerá uniforme. **CLÁUSULA 27ª - DIÁRIAS HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO:** A Fundação CASA fornecerá para todos os(as) empregados(as) quando em viagem a serviço da mesma uma diária de 09(nove) UFESP igual para todos, observando o seguinte: a) 20%(vinte por cento) da diária integral para deslocamento que dure entre seis a doze horas; b) 40% (quarenta por cento), da diária integral, para os deslocamentos que durem entre doze e dezoito horas; etc. Diária integral para deslocamentos que durem entre dezoito e 24 horas e assim sucessivamente. **Parágrafo Primeiro:** Será acrescido em 80 % (oitenta por cento) ao valor da diária integral, quando o deslocamento se der para outros Estados, obedecendo à quantidade de habitantes, mais de 200.000 habitantes, menos de 200.000 habitantes. Isto valendo para todos os empregados da Fundação CASA, sem distinção. **Parágrafo Segundo:** O valor destinado às despesas relacionadas nesta cláusula será repassado pela Fundação CASA ao servidor (a) de forma antecipada, quando da viagem em deslocamento a serviço fora de sua base de trabalho. **Parágrafo Terceiro:** Todos os servidores da Fundação CASA quando em viagem a serviço deverão cumprir o mesmo horário realizado em seu local de trabalho; **Parágrafo Quarto:** A Fundação CASA deverá disponibilizar a todos os empregados quando em viagem a serviços externos, a fazer uso dos veículos da Fundação para se locomover, para realizar as suas refeições e deslocamento para o lugar onde irá repousar. **Parágrafo Quinto:** A escala dos empregados ficará de 5x2, iniciando de Segunda a Sexta, com três turnos (matutino, vespertino e noturno) com a carga horária de 8 horas diárias ou escala 2x2 em dois turnos. **DA NUTRIÇÃO CLÁUSULA 28ª - JORNADA DE TRABALHO:** A Fundação CASA concederá jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para todos (as) os (as) empregados (as) ocupantes do cargo de Nutricionista, por trabalharem na área da saúde. **DO SETOR DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO CLÁUSULA 29ª JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO:** Os técnicos em segurança do trabalho lotados no setor da Medicina e Segurança do Trabalho terão jornada de 06 (seis) horas diárias. **Parágrafo Primeiro:** PISO SALARIAL - Os técnicos em segurança do trabalho tem piso salarial de R\$3.363,02 (três mil, trezentos e sessenta e três reais e dois centavos). **CLÁUSULAS GERAIS SOCIAIS CLÁUSULA 30ª – HORÁRIO BANCÁRIO:** A Fundação Casa concederá 2 horas por mês (dentro do horário bancário)



# SITSESP

SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP



Sind. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ÓRGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U. 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - Tel.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitseps.org.br

para atividades bancárias aos servidores que exercem jornada de 40 horas semanais na escala 5x2, tendo em vista os mesmos necessitam ir ao banco, pois seus vencimentos são feitos por depósito em conta. Podendo ser concedido junto ao horário de almoço ou no término do expediente sem necessidade de retorno. **CLÁUSULA 31ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** Durante a substituição não eventual em cargo de livre provimento ou função gratificada, o empregado substituto perceberá salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais. **CLÁUSULA 32ª – DA APOSENTADORIA:** Todos os empregados terão adquirido a estabilidade pré-aposentadoria quando estiver faltando 24 meses (02 anos) para o período da referida aposentadoria seja ela de qualquer espécie. **Parágrafo único** – A Fundação instituirá Programa de Preparação para Aposentadoria para os trabalhadores com a finalidade de prestar auxílio na preparação, conscientização, avaliação e planejamento para a aposentadoria. **CLÁUSULA 33ª - DO AUXÍLIO FUNERAL:** A Fundação CASA concederá a título de auxílio funeral ao cônjuge ou dependentes do empregado falecido o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), pagos em uma única parcela. **Parágrafo Primeiro:** Em caso de falecimento por acidente do trabalho, será pago a título de auxílio funeral o equivalente a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) aos dependentes legais. **CLÁUSULA 34ª - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA:** A Fundação Casa - SP oferecerá aos seus servidores, dependentes e agregados que já estavam ativos no início da vigência do plano atual, Assistência Médica sem co-participação, com abrangência mínima no Estado de São Paulo, garantindo todos os procedimentos médicos e demais serviços cobertos no Rol de Procedimentos mais recente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e quaisquer outros regulamentos do setor de saúde que se apliquem ao objeto contratado. Os servidores demitidos sem justa causa ou aposentados têm assegurada a sua permanência no Plano de Assistência Médica, conforme estipulados nos Artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656, de 03/06/1998, regulamentada pela Resolução Normativa nº 279, da ANS, de 24/11/2011, alterada pelas Resoluções Normativas 287 e 297 de 2012 da ANS, nas mesmas condições e cobertura, desde que assumam o pagamento integral, devendo, neste caso, a cobrança ser efetuada diretamente ao titular. Os servidores com o contrato de trabalho suspenso, em gozo de benefício previdenciário, permanecem como beneficiários do plano vigente, sendo responsáveis pelo pagamento de sua contribuição, através de cobrança administrativa diretamente à Fundação. O Plano de Assistência Médica oferece, ainda serviços destinados à reabilitação global dos servidores, dependentes e agregados ativos, envolvendo, fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, inclusive, garantido a cobertura obrigatória de, no mínimo, 40 sessões de Psicoterapia para cada beneficiário. **CLÁUSULA 35ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:** a Fundação Casa fornecerá ao seu grupo de servidores duas modalidades de seguros para acidentes pessoais, da seguinte forma: a) Acidentes pessoais 24 horas: Seguro destinado a todos os servidores da Fundação nas situações de acidentes pessoais cobertos, sendo o capital segurado de até R\$ 70.000,00 em caso de morte ou invalidez de caráter permanente, de acordo com o percentual de redução funcional, estabelecido pela SUSEP; b) Acidentes pessoais em situações de confronto com adolescentes: seguro destinado a todos os servidores ativos da Fundação, envolvidos em situação de confronto com adolescentes, em horário de trabalho, em jornada ordinária ou extraordinária, ou quando convocados a serviço da Fundação Casa - SP, para auxílio no controle da situação de confronto. O capital segurado é de até R\$ 300.000,00 em caso de morte causada por confronto com adolescentes, ou invalidez em caráter permanente, de acordo com o percentual de redução funcional, estabelecido pela SUSEP. Além disso, os servidores envolvidos na situação descrita acima, recebem o capital segurado individual de R\$ 70,00 para efeitos de Diária de Incapacidade Temporária - DIT - a partir do 16º dia de caracterização da incapacidade, pelo período de até 180 dias, por evento. Situações que sejam em função das atividades exercidas dentro do local de trabalho ou fora no exercício da atividade laboral, tendo gerado qualquer CAT deverá ter direito ao seguro. **CLÁUSULA 36ª - DO AUXÍLIO CRECHE:** A



# SITSESP

SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP



Sind. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ÓRGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U. 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - Tel.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitseps.org.br

Fundação pagará a título de Auxílio Creche o valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) por filho aos empregados e servidoras que tenham filhos (as) na faixa etária de 03 meses a 06 anos e 11 meses e 29 dias. **Parágrafo Primeiro:** O auxílio será igualmente concedido no período em que o servidor (a) estiver afastado (a) percebendo auxílio doença ou acidente de trabalho.

**CLÁUSULA 37ª - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO:** A Fundação CASA no intuito de incentivar a educação e a formação do Servidor e de seus filhos concederá Bolsa de Estudo integral, desde que ambos estejam regularmente matriculados em cursos de formação, graduação ou especialização em estabelecimento de ensino reconhecido, comprovando a matrícula e frequência.

**CLÁUSULA 38ª - AUXÍLIO TRANSPORTE:** A Fundação pagará um auxílio transporte (gasolina, álcool, diesel) para quem utilizar de seu transporte próprio para trabalhar. O auxílio será no valor de R\$900,00, descontando apenas 6% de valor na folha de pagamento, além de quem trabalha acima de 100 km da sua residência.

**CLÁUSULA 39ª - DOS DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA:** A Fundação pagará Auxílio para o trabalhador que possuir dependente(s) com deficiência sem limite de idade no valor de um salário mínimo do Estado de São Paulo vigente mensal por dependente com deficiência.

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados que tiverem filhos com deficiência deverão ser abonada as justificativas de falta e declaração de comparecimento sem limite de idade.

**Parágrafo Segundo:** A Fundação CASA observará a todos os benefícios já previstos em lei.

**CLÁUSULA 40ª - DOS ATESTADOS MÉDICOS:** Somente serão aceitos para fins de justificativa de ausência de servidores ao trabalho os atestados emitidos: **I** - Pelos médicos/dentistas/fisioterapeutas do convênio da Empresa; **II** - Outros convênios em que o servidor seja formalmente segurado (nesse item é obrigatório sempre, o envio de cópia do cartão de convênio médico e comprovante de pagamento, anexado ao atestado). **III** - Pelo médico do trabalho da Empresa; **IV** - Por médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria - SESC/SESI; **V** - Por médico do INSS; **VI** - Por médico/dentista/fisioterapeuta a serviço de unidade da rede pública do SUS.

**Parágrafo único:** Os atestados particulares que não atenderem as condições estabelecidas neste artigo, em se tratando de consulta, cirurgia ou internação e devidamente comprovadas com relatório médico, serão avaliados pelo GMST.

**CLÁUSULA 41ª - DA JUSTIFICATIVA E DO NÃO DESCONTO DAS FALTAS PELO ACOMPANHAMENTO FAMILIAR:** Caberá ao núcleo de segurança e medicina do trabalho avaliar e justificar os atestados de acompanhamento familiar. **I** - A Fundação considera as seguintes relações familiares para justificativa para acompanhamento familiar: **I** - O (a) cônjuge; **II** - Os filhos, desde que menores de 18 (dezoito) anos; **III** - Os pais, desde que maiores de 60 (sessenta) anos ou incapaz perante a lei. **II** - Haverá a dispensa do CID na declaração de acompanhante, sendo que os efeitos desta dispensa ficam vinculados a situações fáticas.

**CLÁUSULA 42ª - DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS:** A Fundação CASA promoverá exames médicos periódicos, semestralmente para todos os trabalhadores sendo realizado no dia de trabalho, independente de cargo, função ou exame de aptidão na ocasião do desligamento do servidor. Art. 168 da CLT e NR7 do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA 43ª - DA LICENÇA MATERNIDADE:** Será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, com garantia da remuneração, todos os direitos e efeitos do vínculo empregatício, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual de nº 1054, de 7 de julho de 2008, a todas as servidoras gestantes. **Parágrafo Único:** Terá direito a licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias os (as) empregados (as) que vierem a adotar crianças com idade até 06 anos nos exatos termos do dispositivo mencionado na cláusula acima.

**CLÁUSULA 44ª - DA LICENÇA NÃO REMUNERADA:** Depois de 5 (cinco) anos de exercício, o empregado poderá obter licença, sem salário pelo prazo máximo de 2 (dois) anos. **Parágrafo Primeiro** - O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença. **Parágrafo Segundo** - A licença poderá ser gozada parceladamente a juízo da Administração, desde que dentro do período de 3 (três) anos. **Parágrafo Terceiro** - O funcionário poderá desistir da licença, a qualquer tempo, reassumindo o exercício em seguida. **Parágrafo Quarto** - Não será concedida licença ao empregado nomeado,



# SITSESP

SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP



Sind. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ÓRGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U. 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - Tel.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitseps.org.br

removido ou transferido, antes de assumir o exercício do cargo. Parágrafo Quinto - Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 5 (cinco) anos do término da anterior.

**CLÁUSULA 45ª – DAS FALTAS ABONADAS:** Todos os servidores terão direito a 06 dias de faltas abonadas por ano sendo facultado retirar no máximo 01 por mês, desde que solicitada ao superior imediato com 05 dias de antecedência, observados os critérios já existentes na norma regulamentar da Fundação. Parágrafo Primeiro: O servidor terá um dia de abono (fora as seis concedidas) para comemorar seu aniversário, quando estiver de plantão ou trabalhando.

**CLÁUSULA 46ª - DA DISPENSA PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO:** Os (as) empregados (as) estudantes (fazendo faculdade presencial, semi presencial ou a distância), desde que seu curso exija estágio prático para sua conclusão, serão dispensados (as) sem prejuízo nos salários, pelas horas necessárias para realizá-lo; **Parágrafo Único:** Quando existir atividade específica do estágio prático do (a) servidor (a) estudante este poderá desde que autorizado pela empregadora exercer na própria Fundação, com garantia da comprovação, em sua jornada de trabalho.

**CLÁUSULA 47ª - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES:** Com o intuito de garantir a formação dos seus trabalhadores (as), a Fundação CASA flexibilizará o horário de estudante para que os mesmos possam fazer conclusão do ensino escolar (em qualquer nível), graduações, pós-graduações ou mestrados, promovendo a devida adequação dos horários e da jornada de trabalho, inclusive quando mais de um empregado (a) tiverem direito à flexibilização de jornada para conclusão de estudo. Parágrafo Único: É vedada a alteração de jornada de trabalho do (a) empregado (a) que possa prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares ou acadêmicos.

**CLÁUSULA 48ª - DA SEGURANÇA NO AMBIENTE DE TRABALHO:** A Fundação CASA manterá condições salubres e adequadas de trabalho para os empregados de maneira a disponibilizar total segurança no exercício de sua função. Parágrafo Primeiro: A Fundação CASA, em parceria com a Secretaria da Segurança Pública do Estado, garantirá a segurança de seus empregados (as), por meio de policiamento ostensivo nas dependências dos CAI's, CIP's e CASA's, as quais estejam situadas em localidades que ofereçam riscos a sua integridade física; Parágrafo Segundo: A Fundação CASA destacará sempre 02 empregados (as) para acompanhamento externo de adolescentes, independentemente da gravidade da infração por este cometida, com vistas a garantir a integridade, segurança e guarda dos envolvidos. Parágrafo Terceiro: Nos Centros de Atendimento situados em locais de difícil acesso e/ou distantes de estabelecimentos comerciais que forneçam refeições, a Fundação CASA acrescerá 30 (trinta) minutos aos intervalos intrajornada. Parágrafo Quarto: Serão providenciadas vagas de estacionamento em todas as Unidades para os veículos que estiverem a serviço da Fundação CASA (servidores), priorizando os veículos oficiais. Parágrafo Quinto: A Fundação CASA extinguirá o horário de trabalho das 09h e 10h às 21h e 22h.

**CLÁUSULA 49ª - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:** A Fundação CASA se obriga a implantar, conforme legislação vigente, portarias e normas regulamentadoras no tocante à segurança e medicina do trabalho, os seguintes programas e sistemas: **I** - Implantação, efetiva do SESMET -Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho. **II** - Constituir o PCMSO -Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, no qual deverá constar, entre outras coisas, médico coordenador responsável pelas vistorias periódicas nas unidades com objetivo de identificar indícios geradores dos fatores de riscos, conforme estabelece o Quadro I da NR 4. **Parágrafo único:** Deverá ainda, manter médico coordenador do PCMSO -Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, a fazer as vistorias periódicas nas unidades, com objetivo de constatar indícios geradores dos fatores de riscos contidos no Quadro I da NR 4.

**CLÁUSULA 50ª - DA PREVENÇÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR (A):** A Fundação CASA, nos casos que se apresentem quadro de abalo emocional/psicológico, ou abalo na higidez física ou mental, realizará imediatamente a detecção e diagnóstico por médico do trabalho donexo de causalidade, sendo necessária a imediata comunicação ao SITSESP para o devido acompanhamento.

**CLÁUSULA 51ª - DO GRUPO**





# SITSESP

SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP



Sind. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ÓRGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U. 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - Tel.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br

**DE TRABALHO BIPARTITE - ANÁLISE DOS AFASTAMENTOS DE SAÚDE NO AMBIENTE DE TRABALHO DA FUNDAÇÃO CASA:** As partes ajustam entre si a criação de um grupo de trabalho, formado por empregados, para análise das causas dos afastamentos de saúde no ambiente de trabalho dos empregados da instituição. Parágrafo primeiro: O grupo de trabalho será criado de forma Bipartite, através de indicação do Sindicato e da Fundação CASA em igual número de representantes. Parágrafo segundo: No prazo de 15 (quinze) dias da vigência do acordo, as partes de comum acordo formularão o calendário de reuniões e Plano de Trabalho a ser fixado nos murais das Unidades. **CLÁUSULA 52ª - DO GRUPO DE TRABALHO BIPARTITE ANÁLISE DOS CASOS DE ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO DA FUNDAÇÃO CASA:** As partes ajustam entre si a criação de um grupo de trabalho, formado por Empregados e Fundação, para análise das causas do Assédio no ambiente de trabalho dos empregados da instituição, devendo a Fundação CASA encaminhar à Entidade Sindical todos os casos de Assédio Moral que cheguem à mesma e qual foi a conduta tomada perante o caso para encaminhar ao Ministério Público do Trabalho. **Parágrafo Primeiro:** O grupo de trabalho será criado de forma Bipartite, através de indicação do Sindicato e da Fundação CASA em igual número de representantes. **Parágrafo Segundo:** No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do julgamento desta demanda coletiva, as partes de comum acordo formularão o calendário de reuniões e Plano de Trabalho a ser fixado nos murais das Unidades. **CLÁUSULA 53ª - DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA:** A Fundação CASA observará as regras legais acerca da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA, conforme legislação em vigor, propiciando condições aos membros para sua atuação; promoverá ainda, dentro dos parâmetros legais, as eleições de representantes da CIPA em todos os Centros/Setores que tenham vinte ou mais funcionários. Com antecedência de 30 dias do pleito eleitoral a Instituição empregadora enviará comunicado ao SITSESP. Parágrafo único: Nos locais de trabalho, onde o número de servidores (as) não atinge os vinte, deverá ser indicado o "designado". **CLÁUSULA 54ª - CAT'S (Comunicado de Acidentes de Trabalho):** A Fundação Casa deverá encaminhar mensalmente ao SITSESP um relatório contendo todos os CATS que forem emitidos. **CLÁUSULA 55ª - FORNECIMENTO DE EPI'S:** A Fundação Casa fornecerá aos seus servidores, sem quaisquer ônus, equipamentos de proteção individual (EPIs), quando for necessário ao desempenho da função exercida nos termos da legislação vigente. Parágrafo único: Quando a atividade exigir o uso de uniforme fica a Fundação Casa obrigada a fornecê-los sem quaisquer ônus aos servidores. **CLÁUSULA 56ª – DO QUADRO MURAL:** Será disponibilizado, em todos os centros e setores, espaço para quadro mural de fácil acesso, com as publicações do SITSESP, vedadas as de conteúdo político partidário ou ofensivo. **CLAUSULA 57ª – CRIAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA:** Publicação dentro outra questão, da relação nominal da utilização dos recursos financeiros com o pessoal, conforme Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, instrumento utilizado para garantir ao cidadão o direito ao acesso à informação, previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, e no Decreto Estadual nº 58.052/2012. **CLAUSULA 58ª – IMPLANTAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO:** A Fundação CASA elaborará plano para implantação de orçamento participativo prevendo a colaboração dos trabalhadores no uso e aplicação dos seus recursos. **CLAUSULA 59ª - CONSIGNADOS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:** A Fundação CASA se compromete a buscar outras instituições bancárias (além do Banco do Brasil) que forneçam crédito mediante consignação em folha que tenham parceria com o Governo do Estado de São Paulo. **CLÁUSULA 60ª- PROTOCOLO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO:** Fica instituído, por adesão voluntária, Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, que observará os seguintes princípios: **a)** Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe; **b)** Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável; **c)** Promoção de valores éticos, morais e legais; e **d)** Comprometimento da



# SITSESP

SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP



Sind. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ÓRGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U. 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - Tel.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br

Fundação CASA para que o monitoramento de resultados ocorra com equilíbrio, respeito e de forma positiva para prevenir conflitos nas relações de trabalho. **Parágrafo Primeiro:** O objetivo do Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, por Adesão Voluntária, é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho. **CLÁUSULA 61ª - DO VALE CULTURA:** A Fundação CASA fará adesão ao Programa de Cultura do Trabalhador instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, fornecendo aos trabalhadores vale-cultura no valor único mensal de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais). **Parágrafo Primeiro:** O fornecimento do Vale Cultura depende de prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória. **CLAUSULA 62ª – CONVÊNIO COM SESC:** A Fundação retomará o convênio com o SESC para seus empregados no intuito de melhorar a qualidade de vida, na modalidade Plena. **CLÁUSULA 63ª: DO DELEGADO SINDICAL E GARANTIA DE EMPREGO:** I - Da representação do Delegado Sindical: a Fundação Casa reconhece a representação do Delegado Sindical, eleito pelos servidores durante o mandato, na proporção de um delegado para cada CAI's, CIP's, CASA's, SEMILIBERDADE, UAISAS, GARAGEM, e demais setores da Fundação. II - Para cada sequência de 200 empregados na empresa, haverá a garantia para o delegado sindical correspondente a proporção (um delegado para cada 200 empregados), a partir do momento da sua eleição e até um ano após o término do seu mandato. **CLÁUSULA 64ª - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES:** Os trabalhadores terão representação e participação junto à corregedoria da Fundação CASA com poder de fiscalização, manifestação e revisão de atos abusivos cometidos nos processos administrativos. **CLÁUSULA 65ª - DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL:** Serão disponibilizados, por meio da Assessoria Especial da Presidência, estendido a todos (as) os(as) servidores (as), cursos de capacitação profissional, aspectos teóricos e práticos, com formação na área específica de cada função/cargo, sendo comunicado previamente ao SITSESP, para que possa participar, fazendo os acompanhamentos, bem como ainda promover campanhas de estímulos por parte da Fundação Casa aos servidores (as) em todos locais de trabalho. **CLÁUSULA 66ª - DA COTA NEGOCIAL:** Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial), referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada neste acordo, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Fundação no contracheque dos trabalhadores, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de assinatura do presente acordo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador não filiado ao sindicato, na forma do parágrafo seguinte. **Parágrafo Primeiro** - O trabalhador não filiado ao Sindicato deverá ser informado pela Fundação acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no caput dessa cláusula, podendo apresentar ao Sindicato, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legíveis, sua expressa oposição, devendo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da informação supra, apresentar à Fundação o comprovante de oposição apresentada ao Sindicato, sob pena de aceitação do desconto. **Parágrafo Segundo** – O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial). **Parágrafo Terceiro** – O valor da contribuição prevista no caput corresponde a uma única contribuição anual referente a 2% sobre o salário-base do trabalhador (associado ou não-associado) vigente após a assinatura do presente acordo. **CLÁUSULA 67ª - DAS TRANSFERÊNCIAS DE SERVIDORES (AS):** Ficam mantidos os critérios atuais de remoção para os servidores (as), INCLUÍDOS os servidores (as) reabilitados ou readaptados pelo INSS, os quais também poderão participar do processo de remoção, dentro das vagas existentes para as suas novas funções. **Parágrafo primeiro** - A Fundação deverá notificar o Sindicato antecipadamente como também o acompanhamento das transferências, acima de 20 empregados. **CLAUSULA 68ª – DA LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO**



# SITSESP

SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP



Sind. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ÓRGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U. 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - Tel.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitseps.org.br

**SINDICAL:** Os (As) trabalhadores (as) serão liberados(as) do ponto sem prejuízo nos seus salários, na proporção de no mínimo 1 (um/uma) servidor(a) por Centro/Setor de trabalho para participação de eventos que o SITSESP venha promover, tais como: assembleias, congresso, cursos, seminários, simpósios e outros. **CLÁUSULA 69ª - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS:** A Fundação CASA, com a finalidade de atender aos interesses da categoria profissional, bem como as obrigações sindicais, abonará mensalmente os respectivos apontamentos de 15 (quinze) dirigentes do SITSESP, sem prejuízos de seus salários, inclusive os benefícios advindos do contrato de trabalho, como se em efetivo exercício das funções durante o mandato; **Parágrafo Primeiro:** As liberações dos demais dirigentes para participar de reuniões ordinárias ou extraordinárias, bem como para atividades sindicais, devendo ser requerida a liberação previamente pelo SITSESP à Fundação CASA. **CLÁUSULA 70ª - DA LIBERAÇÃO DOS DELEGADOS SINDICAIS:** serão liberados do ponto, sem prejuízos dos vencimentos e benefícios, os Delegados Sindicais de Base, no máximo um por unidade, para o comparecimento a um congresso sindical anual e para as reuniões ordinárias do SITSESP. **Parágrafo único:** a solicitação das liberações mencionadas na cláusula, deverá ser requerida com antecedência mínima de 05 dias, por meio de ofício sindical, assinado pela Presidência do SITSESP e enviado à Sede da Fundação Casa. **CLÁUSULA 71ª – DO ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL:** A Fundação Casa garantirá livre acesso do Dirigente Sindical às dependências administrativas de suas unidades, para o exercício de suas atividades de representação dos trabalhadores, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva. **CLÁUSULA 72ª - DA NEGOCIAÇÃO PERMANENTE:** A Fundação CASA manterá uma mesa de negociação permanente com a participação de dirigentes do SITSESP. De toda Reunião será lavrada uma ata. **CLÁUSULA 73ª - SCANNER:** Os trabalhadores não serão submetidos à passagens pelos scanners corporais instalados pela Fundação nos centros. **CLÁUSULA 74ª – DA CADEIRA PERMANENTE PARA TRABALHADORES E USUÁRIOS NO CONSELHO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO:** A Fundação CASA deve promover no CONSELHO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO uma cadeira para os trabalhadores e uma para os usuários das políticas Sociais públicas, medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. **CLAUSULA 75ª – COMPENSAÇÃO:** A Fundação propiciará a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas. Através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício, na conformidade do calendário anual estabelecido de comum acordo entre empregados e Sindicato, principalmente para os setores administrativos, pedagógico e psicossocial. **Parágrafo primeiro:** Flexibilidade na escala especial (maior flexibilidade de negociação na participação da escala especial). **Parágrafo segundo:** as férias poderão ser usufruídas no mês de dezembro e) Usufruir portaria na emenda. **CLÁUSULA 76ª - DA MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS PRÉ-EXISTENTES:** Ficam mantidos todas as vantagens e benefícios atualmente praticados pela Fundação CASA aos empregados (as). Inclusive os estabelecidos através de Acordo Coletivo, Sentença Normativa e de Portarias Normativas. **CLÁUSULA 77ª – DA GARANTIA DE EMPREGO:** A Fundação CASA garantirá a todos os trabalhadores os seus respectivos empregos contra qualquer dispensa imotivada ou injustificada. **Parágrafo primeiro:** A Fundação CASA garantirá a não privatização da da Fundação bem como a manutenção os empregos dos trabalhadores. **Parágrafo segundo:** a fundação casa e o governo se comprometem conjuntamente o sindicato a convocação da polícia federal, MPF para a realização de auditoria em todos os contratos firmados com ONG, prestadora de serviços, construtoras, empresas de locação de veículos e equipamentos dos VTL dos últimos 10 (dez) anos com data de início e término visando a moralidade e transparência da gestão. **CLÁUSULA 78ª - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO:** O presente Acordo Coletivo terá vigência de 12 (doze) meses nas cláusulas consideradas econômicas, no período compreendido entre 1º de



# SITSESP

SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP



Sind. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ÓRGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U. 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, 111 - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 -Tel.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitresp.org.br

março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e, as sociais terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, mantendo desde 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022. **CLÁUSULA 79ª - DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA:** Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condição contida no presente acordo, o SITSESP notificará a Fundação Casa, solicitando reunião para solução do meio do diálogo em 48 horas (quarenta e oito horas), visando o cumprimento da condição ajustada. **CLÁUSULA 80ª - DA MULTA:** Caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições acordadas, incidirá multa no valor de um salário nominal do servidor prejudicado por cláusula infringida revertido o valor ao mesmo servidor. Após a aprovação da pauta de reivindicações da data-base 2020 o Presidente declarou encerrado a Assembleia Geral Extraordinária às 12h40. Tendo sido por mim, Secretário Geral João Faustino Colombo Pereira, lavrada e assinada, e recebe também a assinatura do presidente, para posterior registro nos anais da entidade.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2019

---

**Neemias de Souza Silva**  
Presidente

---

**João Faustino Colombo Pereira**  
Secretário Geral